



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

**LEI Nº 73  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**  
Em 30 / 12 / 2020  
[Assinatura]  
Assinatura

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Monte Alegre de Sergipe para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SECÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 42.250.000,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), assim divididos:

**I – Orçamento Fiscal:** R\$ 30.575.470,00 (Trinta milhões quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 11.674.530,00 (Onze milhões seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.863.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	270.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.962.500,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>42.164.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.107.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.157.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>46.321.900,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.071.900,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	4.071.900,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>	<b>42.250.000,00</b>

**SECÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.639.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	28.935.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.361.530,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.313.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>42.250.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	1.639.500,00
02 – JUDICIÁRIA	420.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.271.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.313.000,00
10 – SAÚDE	9.361.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

12 – EDUCAÇÃO	15.851.500,00
13 – CULTURA	643.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	81.500,00
15 – URBANISMO	2.124.370,00
17 – SANEAMENTO	46.500,00
20 – AGRICULTURA	795.500,00
26 – TRANSPORTE	761.600,00
27 – DESPORTO E LAZER	504.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	400.500,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>42.250.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.000.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.666.630,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	4.146.870,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>42.250.000,00</b>

**SECÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art.4º** - Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2021, mediante edição de ato próprio autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

**I** – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2021, de 80% (Oitenta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

**II** – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art.43 da lei 4.320/64;

**III** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

**V** – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;

**VI** – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

**Art.5º** - Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Art.6º** - O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;

**Art. 8º** - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

**Art.9º** - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITA

**Art.12** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2018-2021 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 14** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2021 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2017 – 7º edição (pág.134 a 138) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE.

**Art.15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art.16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre, em 30 de dezembro de 2020.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Prefeita